



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

O Legislativo mais perto de você!

## PARECER JURÍDICO LCR – 110/2019

**EMENTA:** Projeto de Lei nº 982/2019, que Altera a redação do artigo 8º, da Lei Ordinária nº 1.781, de 12 de fevereiro de 2019, e dá outras providências.

Instado a me manifestar, por imposição Regimental, nos termos do art. 226, do RICM, sobre a viabilidade de tramitação do Projeto de Lei nº 982/2019, que Altera a redação do artigo 8º, da Lei Ordinária nº 1.781, de 12 de fevereiro de 2019, de autoria do Executivo Municipal, passo a opinar, com as seguintes considerações:

O presente Projeto de Lei pretende obter autorização desta Casa Legislativa para realizar as alterações propostas na supracitada Lei Municipal, que trata do Programa Habitacional “Vida Nova”.

A referida Lei foi aprovada pelos ilustres Vereadores em fevereiro do corrente ano, porém, o Executivo Municipal pretende alterar, tão somente, o inciso I, do artigo 8º, da Lei nº 1.781, que diz respeito à testada do terreno, que passará a ser exigido o mínimo de 8m<sup>2</sup> (oito metros quadrados), ao invés dos 10m<sup>2</sup> (dez metros quadrados) constantes inicialmente da mencionada Lei Municipal.

[www.camarapva.mt.gov.br](http://www.camarapva.mt.gov.br)



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

O Legislativo mais perto de você!

Em sua Justificativa, encartada ás fls. 003, o Autor expõe as razões de sua propositura, aduzindo que o se faz necessária tal alteração com vistas a atender ao maior número de famílias possível.

Observe-se, no entanto, que a metragem do terreno permanece inalterada, ou seja, deverá ser de 160m<sup>2</sup> (cento e sessenta metros quadrados).

Quanto à iniciativa, tenho que o mesmo está de acordo com o ordenamento jurídico pertinente, eis que preenche os requisitos da Lei Orgânica Municipal, bem como do Regimento Interno desta Câmara Municipal, o que atesta a sua legalidade.

Deste modo, diante do que se apresenta, o presente Projeto de Lei, ao meu sentir, cumpre a sua legalidade.

Recomendo, portanto, o seu encaminhamento à Comissão de Justiça e Redação, bem como à Comissão de Obras, Serviços Públicos, Segurança Pública, para ulterior avaliação.

Assim, não encontrando óbice legal que o impeça, opino **favoravelmente** ao regular trâmite do presente Projeto, inclusive quanto ao pleito de caráter de urgência.

É o meu parecer.

Primavera do Leste, 21 de agosto de 2019.

  
Luiz Carlos Rezende  
Assessor Jurídico  
OAB/MT 8987-B